

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2926/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, DE 10 DE JUNHO DE 2022”, que “INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º, da lei nº 2.695, de 10 de junho de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será cassada ou anulada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º Será anulada quando profissionais projetarem e/ou executarem o projeto, que não seja passível de regularização ou passível apenas através de Programa de Regularização de edificações – PRE. Neste caso o profissional responsável pela irregularidade ficará impedido de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.

§ 2º Será cassada quando, da vistoria do fiscal, for identificada divergência na obra, que seja passível de regularização em relação ao projeto aprovado, sendo o profissional responsável autuado e advertido pela infração cometida.

§ 3º Os profissionais que receberem mais de uma advertência no período de 12 meses, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.”(NR)

Art. 2º Altera a redação do art. 7º, da Lei nº 2.695 de 10 de junho de 202, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação é obrigatória para licenciamento de unidade residencial unifamiliar, sendo facultativa para as demais tipologias, devendo o requerente ou o profissional fazer a escolha mediante requerimento por escrito.

Parágrafo único. Não será permitido o licenciamento simplificado em edificações que se enquadram em Programa de Regularização de Edificações – PRE.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de outubro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



DECRETO Nº 3771/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$4.022.799,41 (quatro milhões, vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras